



SINSAFISPRO-RJ

Crea-RJ / GABI
Recebido em
07/08/23 às 15 hs
a/De Matr. 1129

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br - gerencia@sinsafispro.org.br

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Em assembleia realizada com os servidores desse Conselho na data de hoje, foi aprovada a Proposta para o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, para os servidores do CREA-RJ.

Desta forma, encaminhamos a VSa. para assinatura o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**, Sinsafispro/Senge (InterSindical) e CREA-RJ.

No aguardo do pronunciamento de VSa., aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Jose Walter Alves Junior
Presidente


Cleude Pereira da Silva
Representante Sindical Sindical Senge

Ilmo. Senhor
Eng. LUIS ANTONIO COSENZA
Presidente do CREA-RJ

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, CNPJ nº34.260.596/0001-80, DORAVANTE DENOMINADO CREA-RJ, QUE CELEBRA COM O SINSAFISPRO-RJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ Nº 40.320.061/0001-50, DORAVANTE DENOMINADO INTERSINDICAL, COM BASE NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLAUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 até 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria 1º de maio.

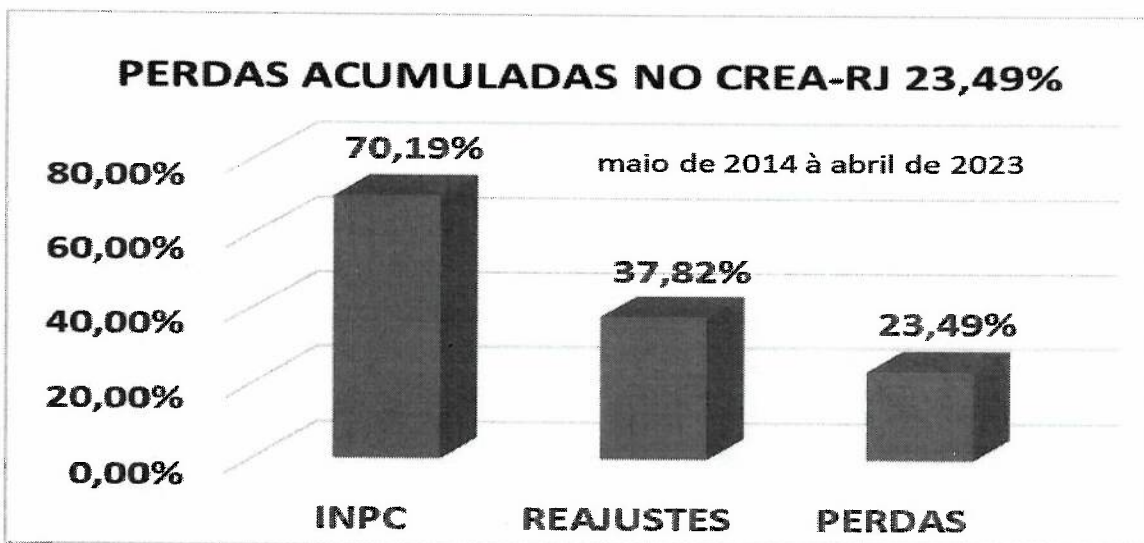
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável, na sua integralidade, a todos os (as) funcionários (as) do Crea-RJ, que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e SENGE e aos admitidos após a data base.

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL

O CREA-RJ concedera o percentual de **11%** (onze por cento) como perdas salariais a todos os funcionários do CREA-RJ, a partir de 01 de maio de 2023.

3.1) O CREA-RJ assume o compromisso de determinar a realização dos cálculos para as perdas salariais e aferir com a Inter Sindical o percentual de perda real, avaliando a possibilidade de zerá-las.



CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CREA-RJ efetuará o pagamento dos salários dos seus funcionários até o dia 27 de cada mês.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA 5ª: HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente, desde que previamente autorizadas, deverão ser **remuneradas ou compensadas**, além de:

O CREA-RJ concederá vale-refeição suplementar para os funcionários que trabalharem além de sua jornada normal de trabalho, ultrapassando-as em 1 hora e 30 minutos.

O CREA-RJ concederá aos que trabalharem em horário extraordinário superior às 20 horas, serviço de (táxi, Uber, outros) para o deslocamento trabalho/residência do servidor, a critério do CREA-RJ.

CLÁUSULA 6ª: AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O CREA-RJ concederá mensalmente, a partir de 1º de maio de 2023, a todos os funcionários, 22 (vinte e dois) Vale-Refeição ou Vale-alimentação, no valor facial de **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais) e valor mensal de R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais), pagos com custeio mensal pelo servidor no valor de R\$1,00 (um real). 22 dias referencia.

6.1) O CREA-RJ continuará a conceder o benefício da cesta natalina, pago em vale-alimentação no mês de dezembro no valor correspondente ao do auxílio-refeição/alimentação.

6.2) O CREA-RJ permitirá aos funcionários optarem pela forma do benefício em vale refeição ou vale alimentação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 7ª: ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA-RJ manterá nos atuais moldes praticados o plano de saúde básico de assistência médica aos seus funcionários, na modalidade de convênio, extensivo aos cônjuges, companheiros, filhos maiores de 18 anos e, até 24 anos se cursando o nível superior ou portadores de deficiência, incluídas as relações homoafetivas. O CREA-RJ garantira a participação da Intersindical em todas as questões relativas ao Plano de Saúde dos funcionários.

Se o funcionário optar por um plano de assistência médica de nível superior ao contratado pelo CREA-RJ ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

7.1) O CREA-RJ se compromete a assegurar o direito a permanência no plano de saúde dos dependentes que ingressaram antes do estabelecimento da idade máxima de 18 anos, ficando vedada a inclusão de novos dependentes que não atendam ao disposto na respectiva Cláusula 7ª.

8ª: LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

O CREA-RJ garantirá a funcionária gestante ou adotante, licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias de sua Licença, totalizando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no Decreto 6.690/2008, na forma da Portaria AD/PRES/RJ nº 0064/2018, de 29 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA 9ª: LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O CREA-RJ concederá Licença Núpcias de 10 (dez) dias corridos aos funcionários, a contar da data do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

O CREA-RJ concederá Licença Paternidade de 10 (dez) dias corridos aos funcionários, a contar da data do nascimento de seus filhos.

CLÁUSULA 10ª: LICENÇA POR ÓBITO

O CREA-RJ concederá Licença por Óbito de 07 (sete) dias corridos contados da data do evento pelo falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes de 1º grau e de 2 (dois) dias corridos para colaterais de segundo grau, avós e netos, preservado ao funcionário o direito de retornar antecipadamente se assim lhe convier.

CLÁUSULA 11ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO/FUNERAL

O CREA-RJ concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, com cobertura de funeral, nos mesmos moldes hoje existentes e divulgará o contrato aos funcionários.

CLAUSULA 12ª: FÉRIAS

O CREA-RJ permitirá, no ato da marcação das férias do funcionário, o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) da mesma em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, estabelecendo também que o início do período das férias a serem gozadas pelo (a) servidor (a) não coincida com sábados, domingos e feriados.

Handwritten signatures and initials:
wavy... P JP H

12.1) Desde que haja concordância do empregado e autorização da chefia, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, não sendo possível o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLAUSULA 13º: LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

O CREA-RJ concederá 01 (um) dia de liberação aos seus funcionários, sem prejuízo dos demais benefícios, no mês de aniversário do servidor, em concordância com a sua chefia imediata.

CLÁUSULA 14º: ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CREA-RJ concorda em abonar ausência parcial de funcionário (a) estudante para prestação de provas e exames escolares, referente terceiro grau cursados em Instituição oficialmente reconhecida e desde que comprovada sua realização unicamente em dia e horário incompatível com a permanência do funcionário no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração e benefícios, ressalvado direito do empregado que foi admitido em primeiro ou em segundo grau, à época da contratação.

CLÁUSULA 15º: AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR

O CREA-RJ, mediante a comprovação de despesas com creche, apresentada até o dia 10 do mês subsequente à realização da despesa, a título de ressarcimento, reembolsará aos funcionários e funcionárias, **com filhos de até 06 anos e 11 meses de idade**, o valor de R\$ 492,60 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), por filho. Tal reembolso, embora tenha natureza eminentemente indenizatória, será feito juntamente com o pagamento dos salários.

15.1) Quando cônjuge ou companheiro e companheira trabalharem no Conselho apenas o(a) mais antigo(a) fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda do(a) filho(a).

15.2) O CREA-RJ, mediante a comprovação da condição de deficiência, através de apresentação de Laudo médico, que deverá ser renovado todo ano, e de que o filho com deficiência não dispõe de outra remuneração, concederá ao funcionário ou funcionária, em exercício, que possuir filho com deficiência, o benefício do auxílio mensal no valor de R\$ 492,60 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), por filho, não sendo pago de forma cumulativa com o Auxílio Creche, a renovação do laudo garantira que seja sem limite de idade.

CLÁUSULA 16º: ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CREA-RJ abonará a falta ou atraso do funcionário para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, até o final do ensino fundamental 2 (dos 11 até 14 anos), condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior, tendo o limite máximo de 04 (quatro) reuniões anuais.

CLÁUSULA 17º: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CREA-RJ, por solicitação do funcionário, poderá conceder licença sem vencimento, por até 2(dois) anos, após a análise de viabilidade por parte da administração.

CLÁUSULA 18º: DIREITO DE DEFESA

O CREA-RJ garante o direito constitucional de defesa aos funcionários em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CLÁUSULA 19º: JORNADA DE TRABALHO

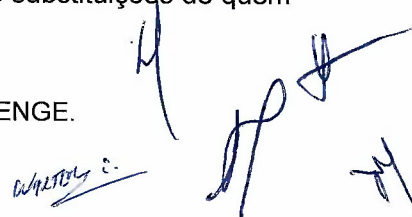
A jornada de trabalho dos (as) servidores (as) do CREA-RJ será de 40 (quarenta horas) horas semanais, garantida as condições favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 20º: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de cargo de chefia, pelo período efetivamente trabalhado, será garantido ao substituto designado pela administração do CREA-RJ, o pagamento da gratificação de chefia, proporcional ao tempo de substituição superiores a 05(cinco) dias, excluídas as substituições de quem já receba qualquer gratificação.

CLÁUSULA 21º: DAS HOMOLOGAÇÕES

Todas as homologações deverão ser efetuadas na sede do SINSAFISPRO ou no SENGE.



CLÁUSULA 22º: LIBERAÇÃO DE REUNIÃO

O CREA-RJ assegurará o uso compatível do Auditório do Edifício-Sede da Autarquia, sem qualquer ônus, para a realização das Assembléias e ou Reuniões dos (as) servidores (as) do CREA-RJ com o SINSAFISPRO/SENGE, devendo à ocupação ser precedida de autorização prévia de 3 (três) dias, com dia e hora, havendo espaço na agenda, poderá ser agendado com menor tempo, dentro das possibilidades do CREA-RJ, exceto aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 23º: QUADRO DE AVISOS

O CREA-RJ autoriza a afixação de comunicados dos componentes da Intersindical SINSAFISPRO/SENGE em seus quadros de avisos, de interesse geral dos trabalhadores, vedada a afixação na entrada principal de acesso ao prédio do CREA-RJ.

CLÁUSULA 24ª.: DA ESTABILIDADE SINDICAL

O CREA-RJ reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, garantindo e estendendo-a aos seus funcionários que forem eleitos para cargos de Direção da COOPFISPRO, SINSAFISPRO-RJ e SENGE, inclusive Conselho Fiscal, sejam efetivos ou suplentes, até um ano após o final de seu mandato classista, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CLÁUSULA 25º: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NO CREA-RJ

Sempre que se fizer necessário, os representantes das entidades que compõem a Intersindical (Sinsafispro e Senge) terão acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, o que não elide a identificação na Portaria, segundo os padrões de segurança adotados pelo CREA-RJ.

CLÁUSULA 26º: DESCONTOS E REPASSES

O CREA-RJ efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO/SENGE e COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria), em até 05 (cinco) dias após a data de pagamento dos salários, desde que individualmente autorizado, por escrito pelo funcionário e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO/SENGE e COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

CLÁUSULA 27º: TAXA ASSISTENCIAL

O CREA-RJ efetuará o desconto da taxa assistencial no valor de 1% (um por cento) do salário de seus servidores (as), a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo e trabalho em favor do SINSAFISPRO, observando o disposto no item XXVI do Artigo 611-B da CLT.

CLÁUSULA 28º: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CREA-RJ, SINSAFISPRO e SENGE, se reunirão sempre que necessário durante a vigência deste Acordo, com o CREA-RJ em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

29.1) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

29.2) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 29: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

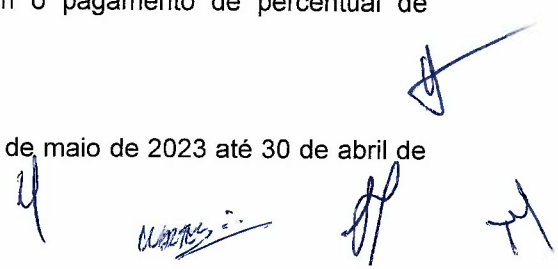
Tendo em vista que o SINSAFISPRO e o SENGE-RJ não constituíram Comissão de Conciliação prévia, é vetado ao CREA-RJ e aos(às) seus funcionários(as) buscarem solução para conflitos individuais decorrentes de relação de trabalho, perante comissão de conciliação prévia ou núcleos de conciliação estranhos à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e SENGE-RJ, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o artigo 9º da CLT.

CLÁUSULA 30ª -INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O CREA-RJ fará levantamento das situações funcionais que exijam o pagamento de percentual de insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA 31º: VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2023 até 30 de abril de 2024.



31.1) Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º maio de 2024, continuarão em vigor todas as cláusulas, até 12 meses após o fim do presente acordo.

31.2) O SINSAFISPRO e o SENGE, integrantes da Intersindical e o CREA-RJ, voltarão a se reunir até 30 dias antes da data base da categoria, para negociação do novo Acordo Coletivo.


CLÁUSULA 33º: ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos (as) os (as) funcionários (as) da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO, SENGE e aos admitidos após a data base.

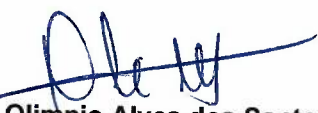
CLÁUSULA 34: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO e o SENGE-RJ são competentes para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022


Jose Walter Alves Junior
Presidente do SINSAFISPRO
CPF 635.414.917-87


Luis Antonio Cosenza
Presidente do CREA-RJ
CPF 314.722.227-68


Olimpio Alves dos Santos
Presidente do SENGE/RJ
CPF 314.722.227-68

